

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE SPIRIDON DE GAIA
= PETRUS RUN 2024 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia propõe-se fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;



Handwritten signature

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

O Clube Spiridon de Gaia, vai realizar uma prova de atletismo em estrada designada por "Petrus Run 2024", com o objetivo de promover o desporto e as boas práticas ao nível da saúde preventiva.

O Município reconhece a importância do presente evento, quer como contributo para a dinamização e desenvolvimento do desporto e reconhecimento da importância da atividade física em Vila Nova de Gaia, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes.

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

ASSIM, ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

CLUBE SPIRIDON DE GAIA, pessoa coletiva n.º 503 828 408, com sede na Rua do Outeiro n.º 102, VNG, aqui representado por Tiago Henrique Paiva Faria, na qualidade de presidente da direção, com poderes para o ato, doravante designado por Clube ou segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:



Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro (isenção de taxas) do evento **"Petrus Run 2024"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Atletismo em estrada;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas, técnicos e convidados oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio ao evento, compromete-se a isentar o segundo contraente, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, no montante que consta do Anexo deste contrato do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Constituem obrigações do segundo contraente:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - i) Efetuar o planeamento logístico;
 - ii) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - iii) Contratar serviços;
 - iv) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - v) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 30 de junho de 2024;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;



Handwritten initials in blue ink

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;

e) Mencionar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato de patrocínio desportivo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local no âmbito da legislação em vigor na matéria do seu objeto ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, nomeadamente a prevista na alínea b) da cláusula Quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, implicando a devolução dos montantes recebidos e impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda contraente e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora até 30 de junho de 2024 vigorando até integral cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual reação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 03 de maio de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Spiridon de Gaia

O Presidente da Direção

Tiago Henrique Paiva Faria

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 22 de abril de 2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.